

PROJETO DE LEI N° 1793 /2020.

Data: 11 de agosto de 2020.

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N° 1439/2013 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, A QUAL ESTABELECE CONCESSÃO DE DIÁRIAS SERVIDORES MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS, CARGOS COMISSIONADOS, CONSELHEIROS E PESSOAL COM CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Solicitante: Servidores Municipais, Agentes Políticos, Cargos Comissionados, Conselheiros e Pessoal com Contrato Temporário de Serviço, quando a serviço da Municipalidade ou em sua representação.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer concessão de diárias para despesas de viagens para servidores municipais, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Pessoal com Contrato Temporário de Serviço, quando a serviço da municipalidade;

§ 1º - O objetivo desta Lei é disciplinar e normatizar os procedimentos para a concessão de diárias desde a sua solicitação até a prestação de contas;

§ 2º - Deverá garantir maior segurança e transparência no processo de concessão e prestação de contas das diárias;

Art. 3º. O processo para a concessão da diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º - As diárias concedidas somente poderão caracterizar o auxílio pecuniário a título de indenização concedido aos solicitantes, que afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual, Nacional ou Exterior, quando o mesmo estiver:

I – A serviço da municipalidade;

II – Participando de cursos.

§ 2º - A diária deverá indenizar somente as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, podendo ser ela com ou sem pernoite;

Art. 4º - O solicitante que fará jus a concessão de diárias, deverá fazer a solicitação através do sistema online de diárias, devidamente preenchido com as seguintes informações:

I – Servidor;

II – Secretaria;

III – Motivo;

IV – Tipo da diária;

V – Detalhes;

VI – Data da saída e retorno;

VII – Diária com pernoite ou sem pernoite;

VIII – Custo;

IX – Valor unitário;

X - Valor total;

XI - Município de origem e destino;

XII – Meio de transporte, e placa do veículo, se o mesmo for da municipalidade;

XIII – Assinatura do requisitante;

XIV – Assinatura do responsável (chefe, diretor, secretário ou prefeito) o qual o servidor ou agente é subordinado, autorizando o pedido de diária.

XV- Assinatura do Prefeito quando se tratar de diárias aos Secretários, Diretores, Chefe de Gabinete.

XVI - Assinatura do Chefe de Gabinete quando se tratar de diárias ao Prefeito.

§ 1º - Somente poderá ser concedida nova diária se houver prestação de contas do último pedido, com exceção dos motoristas de ambulâncias e motoristas em motivo de emergência ou calamidade, poderão ter seu pedido em andamento;

§ 2º - Quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam os sábados, domingos e feriados, as solicitações de diárias serão expressamente justificadas, ficando o requerimento/justificativa condicionado a aceitação pelo Ordenador da Despesa;

§ 3º - Nos casos em que o solicitante da diária estiver em outra cidade e o deslocamento durar mais tempo do que o previsto, o servidor ou agente político deverá justificar a necessidade da permanência na prestação de contas, bem como deverá solicitar uma diária complementar;

§ 4º - As diárias deverão ser requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e encaminhadas a Secretaria de Administração;

I – Para motoristas lotados na Secretaria de Saúde, as diárias poderão ser solicitadas com no máximo 01(um) dia útil após o deslocamento;

II – para os demais servidores, nos casos de imprevisibilidade do deslocamento, sendo o mesmo justificado e comprovado, poderá ser solicitada com no máximo 1(dia) útil após o deslocamento;

§ 5º - Somente serão concedidas diárias, quando o tempo de permanência fora do Município de Cruz Machado, for superior a 6 (seis) horas.

Art. 5º - As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros do Conselho Tutelar, quando:

I – O deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente para Município localizado a mais de 45 km;

II – Para acompanhamento de criança ou adolescente à Delegacia Regional ou ao Instituto Médico Legal, para a realização de exame de corpo de delito;

Art. 6º - As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, quando:

I – O deslocamento se fizer necessário, para representar o Município em congressos, conferências e outros eventos referentes aos Conselhos;

II – Para participações em cursos e capacitações referentes a assuntos relacionados aos Conselhos.

Art. 7º - Os valores das diárias ficam estipulados de acordo com a seguinte tabela de destino e de valor, e se aplicam tanto aos Servidores Municipais, Agentes Políticos, Cargos Comissionados e Conselheiros:

Destino	Valor
Municípios que integram a região da AMSULPAR e ou para deslocamento inferior a distância de 150 quilômetros da sede deste Município, sem necessidade de pernoite.	R\$30,00
Deslocamento sem necessidade de pernoite, quando o deslocamento for superior a 150 quilômetros da sede deste Município.	R\$80,00
Para os demais municípios dentro do Estado do Paraná com necessidade de pernoite. (Distância superior a 150 quilômetros).	R\$250,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná (distância acima de 150 quilômetros da sede deste Município), com necessidade de pernoite.	R\$400,00
Para deslocamento a Brasília – Distrito Federal.	R\$ 600,00

Art. 8º - Serão vedadas as diárias:

§ 1º - Quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem;

§ 2º - Quando relativas a sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pelo Secretário da pasta ou pelo Chefe do Poder Executivo com base em justificativa circunstanciada,

acompanhada de documentos que comprovem a necessidade de deslocamento nestes dias:

§ 3º - Com o objetivo de remunerar outros encargos e serviços;

§ 4º - Quando o deslocamento ocorrer dentro da extensão do Município de Cruz Machado.

Art. 9º - O Agente político, cargo comissionado, servidor ou conselheiro, que indevidamente receber diárias, será obrigado a restituir de uma vez só e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 10 - Da prestação de contas:

I – A prestação de contas ficará sob responsabilidade do solicitante;

II – Para prestação de contas nos casos de viagens a serviço da municipalidade, o solicitante deverá apresentar declarações, atestados ou outros documentos de igual relevância, emitidos por entidade superior a qual foi destinado o serviço, bem como as notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, notas fiscais que comprovem despesas com estadia ou transporte urbano.

III – Para prestação de contas nos casos de viagens para participação em cursos, o solicitante deverá apresentar o diploma, certificado ou outro documento de igual relevância, emitido pela entidade promotora do evento, junto com notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, bem como as notas fiscais que comprovem despesa com estadia ou transporte urbano.

IV – As notas fiscais para prestação de contas, deverão ser preferencialmente eletrônicas, excluídos os casos onde o Município de destino não tenha obrigatoriedade de emitir nota eletrônica, devendo constar o nome completo do servidor e seu CPF;

V – As notas fiscais apresentadas pelo solicitante, deverão ser anexadas ao portal da transparência do Município, garantindo assim maior segurança e transparência, tanto na sua concessão como na prestação de contas.

VI – Os motoristas deverão ainda apresentar o Diário de Bordo do veículo utilizado como meio de Transporte.

Parágrafo único: O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes no relatório, sujeitando-se a sanção disciplinar, na forma da Lei;

§ 1º - As prestações de contas serão analisadas por servidores lotados no Setor de Contabilidade do Município, em até 5 (dias) corridos, após o prazo de entrega da prestação de contas, os quais emitirão parecer conclusivo.

§ 2º - Em caso de desaprovação os servidores poderão apresentar justificativas das diárias indeferidas. Permanecendo a desaprovação o funcionário terá 5 (cinco) dias corridos, para realizar o ressarcimento da mesma aos cofres públicos municipais.

§ 3º - Por ato próprio do poder Executivo a municipalidade designará os funcionários responsáveis pela análise das prestações de contas.

Art. 11 - Das penalidades:

§ 1º - No caso da não apresentação da prestação de contas das diárias solicitadas, a falta de regularização destas após a notificação do Setor de Contabilidade, ou mesmo a entrega de prestação de contas fora do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis do regresso, o servidor ficará sujeito a:

I – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das diárias, a ser descontada em folha de pagamento;

II – Restituição do valor integral das diárias recebidas.

Art. 12 - As diárias dentro de cada mês não deverão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do servidor.

Art. 13 – As diárias deverão ser solicitadas dentro do mês, até no máximo o último dia útil, até as 9 (nove) horas da manhã, devido a sua obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município, as diárias solicitadas após o prazo estipulado, não serão concedidas.

Art. 14 - Revoga-se a Lei Municipal nº1439/2013, e entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 11 de agosto de 2020.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores**

Este projeto de Lei, que ora segue à apreciação desta casa Legislativa, trata-se de projeto que visa a adequação da concessão de diárias.

No ano de 2019, o Município foi questionado pelo Ministério Público, sobre a regularidade do pagamento de diárias a seus servidores. Todavia foi informado que a Lei Municipal nº 1439/2013 possui algumas inconsistências, e seria reformada. Assim, foi enviado projeto de Lei nº 1695/2020 visando a alteração da Lei Municipal nº 1439/2013, tendo sido rejeitada por unanimidade, ou seja, não houve a devida regularização, muito embora seja de extrema necessidade sua readequação.

Uma das incongruências da Lei 1439/2013, é que a mesma não prevê a concessão de diárias aos motoristas, em que pese não haver expressamente a função de motorista nas vedações, todavia, veda a concessão de diárias aqueles que, em suas funções, tenham deslocamento na exigência permanente do seu cargo.

As diárias aos servidores do município, incluindo motoristas, estariam sendo pagas conforme artigo 8º do Decreto nº 3096/2019, pois o pagamento de diárias aos motoristas se revela imprescindível e extremamente necessário.

Conforme entendimento Ministerial, tal norma não pode ser contornada via Decreto regulamentar, ante o princípio da simetria legislativa. Havendo ilegalidade na maneira que está sendo efetuado o pagamento das diárias aos motoristas, no entanto, recomendou que o Município deve realizar e adequar os mecanismos de ressarcimento aos motoristas, pelas despesas de alimentação em viagens de pernoite.

Ainda, conforme solicitação do Secretário de Saúde (em anexo) temos os servidores de contratos temporários (terceirizados), principalmente lotados na Secretaria de Saúde, sendo estes, enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos, que fazem deslocamento, quando há necessidade de acompanhar pacientes em transferência,

todavia, a Lei Municipal nº 1439/2013 não prevê a concessão de diárias a estes, muito embora seja imprescindível que os mesmos tenham este direito, prezando pelo princípio da Isonomia.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente



EUCLIDES PASA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 372/2020

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 115/2020
12 / 08 / 2020
Hora 09.17 Resp: [assinatura]

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores municipais, agentes políticos, cargos comissionados, conselheiros e pessoal com contrato de trabalho temporário, bem como sobre a revogação da lei municipal 1439/2013.

É o relatório, passo a opinar.

II - ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo a decisão à Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico, orienta-se no seguinte sentido:

A propositura em tela tem como objeto a adequação da concessão de diárias aos servidores públicos em sentido amplo.

Em análise da propositura, verifica-se que o artigo 18 da Constituição Federal, acerca da organização político-administrativa do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A respeito da auto legislação, transcreve-se o artigo 30 da Constituição Federal, que enumera as competências materiais e legislativas dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Percebe-se que, dentre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Tal função deve ser exercida nos termos e nos limites da Constituição Federal, visando estabelecer normas específicas de acordo com o interesse municipal.

No presente caso, o interesse local está evidenciado no fato de o Projeto de Lei tratar da adequação da concessão de diárias aos servidores públicos municipais.

Ressalta-se que o Município já possui uma Lei acerca da concessão de diárias aos servidores (Lei nº 1439/2013), mas, conforme já orientado pelo Ministério Público, a legislação atual é omissa quanto ao pagamento de diárias aos motoristas, somente vedando expressamente a concessão de diárias “quando o deslocamento for exigência permanente do cargo” (art. 6º, § 1º da Lei Municipal 1439/2013).

Diante desta omissão e inconsistência, necessário se faz revogar tal legislação e aprovar nova legislação, mais completa e em consonância com a realidade municipal e o entendimento Ministerial, face à imprescindibilidade do pagamento de diárias aos motoristas.

Ademais, o projeto em comento está apto, possuindo os requisitos necessários, prevendo a motivação justificada das diárias, fiscalização e prestação de contas, com a apresentação dos documentos e comprovantes de pagamentos dos gastos realizados.

Ante o exposto, após examinados todos os pontos do presente projeto, havendo previsão financeira/orçamentária, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Cruz Machado/PR, 20 de julho de 2020.

Gabriella Holovaty Pschvosne
GABRIELLA HOLOVATY PSCHWOSNE
OAB/PR 103.357
PROCURADORA MUNICIPAL

PARECER CONTÁBIL 292/2020

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 116/2020
12/08/2020
Hora 09.19 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1793/2020.

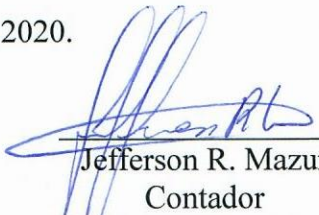
O referido projeto de Lei dispõe a concessão de diárias de Servidores Municipais, agentes políticos, cargos comissionados, conselheiros e pessoais em contrato temporário a serviço da Municipalidade.

Para dar cobertura as despesas decorrentes da concessão das Diárias, serão utilizadas as Despesas Orçamentarias alocadas no elemento de despesa, 3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil, conforme o Órgão, Unidade administrativa e projeto/atividade aonde está lotado os servidores acima mencionados.

Certifico que há recursos orçamentários para pagamento de diárias para o exercício de 2020, por se tratar de despesas de caráter continuado, serão orçadas nas LOAs de exercícios seguintes, em conformidade com o PPA e LDO vigentes.

Segue em anexo relação das despesas de diárias para o exercício de 2020, com saldo atual total de R\$ 207.820,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos e vinte reais).

Cruz Machado, 11 de Agosto de 2020.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade:	01	Gabinete do Prefeito				
Funcional:	04.122.0002.2.002	Gabinete do Prefeito e Assessoramento Superior.				
3	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	9.800,00
						Total da Funcional: 9.800,00
						Total da Unidade: 9.800,00
Unidade:	02	Departamento de Administração				
Funcional:	04.122.0002.2.004	Serviços da Administração Geral.				
15	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	22.250,00
						Total da Funcional: 22.250,00
Funcional:	04.122.0002.2.005	Manutenção Departamento Jurídico				
29	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	4.000,00
						Total da Funcional: 4.000,00
						Total da Unidade: 26.250,00
Unidade:	03	Controladoria Interna do Município - CIM				
Funcional:	04.124.0002.2.009	Controladoria Interna				
34	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.500,00
						Total da Funcional: 2.500,00
						Total da Unidade: 2.500,00
						Total do Órgão: 38.550,00
Órgão:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJ				
Unidade:	01	Departamento de Finanças e Contabilidade e Compras				
Funcional:	04.122.0002.2.007	Manutenção departamento de Compras e Licitações				
45	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.000,00
						Total da Funcional: 2.000,00
Funcional:	04.129.0002.2.008	Arrecadação e Fiscalização.				
50	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	1.000,00
						Total da Funcional: 1.000,00
						Total da Unidade: 3.000,00
						Total do Órgão: 3.000,00
Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saude				
Funcional:	10.122.0005.2.015	Manutenção Conselho Municipal de Saúde				
84	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	3.000,00
						Total da Funcional: 3.000,00
Funcional:	10.122.0005.2.019	Secretaria Municipal de Saúde				
128	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	5.000,00
						Total da Funcional: 5.000,00
Funcional:	10.301.0005.2.016	Saúde da Família - PSF				
91	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	1.000,00
						Total da Funcional: 1.000,00
Funcional:	10.301.0005.2.017	Rede Atenção Básica Municipal				
107	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	10.000,00
						Total da Funcional: 10.000,00

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saude				
Funcional:	10.302.0005.2.014	Manutenção e Funcionamento do Hospital da Rde Publica Municipal				
69	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	51.510,00
						Total da Funcional: 51.510,00
						Total da Unidade: 70.510,00
						Total do Órgão: 70.510,00
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT				
Unidade:	03	Secretaria Municipal de Assitencia Social				
Funcional:	08.243.0013.2.033	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social				
204	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.500,00
						Total da Funcional: 2.500,00
Funcional:	08.243.0013.2.034	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.				
207	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.500,00
						Total da Funcional: 2.500,00
Funcional:	08.243.0013.2.035	Secretaria Municipal de Assistencia Social				
212	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	9.080,00
						Total da Funcional: 9.080,00
						Total da Unidade: 14.080,00
Unidade:	04	Conselho Tutelar				
Funcional:	08.243.0013.2.053	Manutenção do Conselho Tutelar.				
231	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	7.610,00
						Total da Funcional: 7.610,00
						Total da Unidade: 7.610,00
Unidade:	05	Fundo Municipal da Pessoa Idosa				
Funcional:	08.243.0013.2.079	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso				
238	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.500,00
						Total da Funcional: 2.500,00
						Total da Unidade: 2.500,00
						Total do Órgão: 24.190,00
Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade:	01	Secretaria de Educação				
Funcional:	12.361.0006.2.021	Manutenção e Desenvolvimento da Educação				
247	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Sim	Não	0,00	24.590,00
						Total da Funcional: 24.590,00
Funcional:	12.361.0006.2.023	Transporte Escolar				
267	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Sim	Não	0,00	13.840,00
						Total da Funcional: 13.840,00
Funcional:	12.364.0006.2.028	Transporte Escolar - Ensino Superior				
306	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Sim	Não	0,00	11.670,00
						Total da Funcional: 11.670,00
						Total da Unidade: 50.100,00
						Total do Órgão: 50.100,00

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E T				
Unidade:	01	Departamento de Serviço Rodoviário Municipal				
Funcional:	26.782.0003.2.010	Conservação e Manutenção de Estradas e Vias				
344	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	8.670,00
						Total da Funcional: 8.670,00
						Total da Unidade: 8.670,00
						Total do Órgão: 8.670,00
Órgão:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT				
Unidade:	01	Secretaria de Agricultura				
Funcional:	20.608.0008.2.061	Secretaria Municipal de Agricultura				
383	3.3.90.14.00.00.00.00	1504 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	4.800,00
						Total da Funcional: 4.800,00
Funcional:	20.608.0008.2.062	Assistencia Agropecuaria Vegetal				
389	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	2.000,00
						Total da Funcional: 2.000,00
Funcional:	20.608.0008.2.063	Assistencia Agropecuária Animal				
399	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	5.000,00
						Total da Funcional: 5.000,00
						Total da Unidade: 11.800,00
						Total do Órgão: 11.800,00
Órgão:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
Unidade:	01	Secretaria de Esportes				
Funcional:	27.812.0009.2.050	Esporte e Recreação				
421	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	0,00	1.000,00
						Total da Funcional: 1.000,00
						Total da Unidade: 1.000,00
						Total do Órgão: 1.000,00
						Total Geral: 207.820,00

CRUZ MACHADO , 11/08/2020

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

Jefferson Rodrigues Mazur
Contador PR-056342/O-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRUZ MACHADO – PR

Ofício N°169/2020

Cruz Machado, 27 de maio de 2020

Para: Kelly Romeike Nadolny
Controle Interno/Ouvidoria

Venho através deste formalizar solicitação por esta Secretaria Municipal de Saúde no intuito de alterar/incluir os funcionários temporários recrutados através de processo licitatório, credenciamento ou outro meio de concorrência para recebimento de diárias de traslado para outros municípios dentro do projeto de lei 1439/2013 que normatiza a concessão de diárias aos servidores da municipalidade, os funcionários citados são os enfermeiros e técnicos de enfermagem que viajam acompanhando pacientes em transferências para hospitais de Curitiba e Região metropolitana, bem como de União da Vitória, ressalto tal necessidade uma vez que é reconhecido a alimentação de tais servidores e como são reconhecidos pelos servidores efetivos, não se justifica a não existência para funcionários temporários, ferindo assim o princípio de isonomia, justifico também que dentre os 10 enfermeiros com vínculo colaborador com a Secretaria de Saúde apenas 03 são efetivos e apenas 1 destes enfermeiros está lotado no Hospital Municipal Santa Terezinha, local este que se encontra a grande maioria das transferências hospitalares.

Sem mais para o momento.



Carlos Diego Train
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Presidente Getulio Vargas, s/n – Centro – 84620-000 – Cruz Machado – Paraná – Brasil –
Fone: (42) 3554-1294 Fax : (42) 3554-1294
Cruzmachado_sms@hotmail.com



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

Autos sob n. MPPR-0152.18.007675-3
Inquérito Civil

1. O Poder Executivo do Município de Cruz Machado foi oficiado, fl. 14, para, conforme o despacho contido nas fls. 9/13, tomar as medidas, inclusive legislativas.

Às fls. 19 e seguintes, o Município respondeu, apresentando justificativa e documentos.

Em sua justificativa aduziu, em apertada síntese, que:

- a Lei Municipal n.º 1439/2013 possui algumas inconsistências, indicando as de natureza meramente material.
- que teria sido encaminhado à Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 1695/2018, visando a alteração da Lei Municipal n.º 1439/2013, rejeitado por unanimidade.
- que o pagamento de diárias aos servidores do Município, incluindo os motoristas, estariam sendo pagas conforme o art. 8º do Decreto n.º 3096/2019.
- que a Lei Municipal n.º 1472/2014 não teria limitado a atuação dos motoristas ao território do município, sendo que aqueles vinculados às Secretarias de Educação e Saúde sempre teriam recebido pelas diárias efetuadas.
- que o pagamento de diárias aos motoristas se revela imprescindível e extremamente necessário.

2. Quanto ao item 6 do despacho de fl. 12, o Município informou a total observância da Lei Federal n.º 4.320/64, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

procedimentos de diárias.

O Projeto de Lei 1695/2018, rejeitado, normatizava os procedimentos para a concessão de diárias desde a sua solicitação até a prestação de contas, art. 2º, § 1º.

Quanto ao tema, a normativa geral já se encontra delineada na Lei Federal n.º 4320/64, bem como na Lei Municipal n.º 1439/2013, devendo o Município atentar para o seu cumprimento.

Ainda, eventuais casos omissos ou havendo a necessidade de maior regulamentação, esta poderá ser feita através de outros veículos normativos diverso de Lei, tais como o Decreto Regulamentar e em casos específicos por Instrução Normativa emanada da parcela do Poder Normativo concedido ao Controle Interno Municipal.

3. Quanto ao pagamento de diárias aos motoristas, o art. 6º, §1º da Lei Municipal n.º 1439/2013, em que pese não prever expressamente a função de motorista, veda expressamente a concessão de diárias àqueles que, em suas funções, tenham no deslocamento, exigência permanente do cargo.

Tal norma não pode ser contornada via Decreto Regulamentar.

Ainda, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei n.º 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro), o sistema jurídico brasileiro não acolheu a possibilidade de revogação tácita (ou derrotabilidade) da norma jurídica pelo costume.

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e na Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

modifique ou revogue.*

Exige-se a observância do princípio da simetria legislativa na edição, alteração e revogação de instrumento normativo.

Assim, o pagamento de diárias para os casos expressamente vedados em lei, além de ilegal permite a sua tipificação nos artigos 9º e 10 da Lei Federal n.º 8.429/92 (improbidade administrativa).

Havendo ilegalidade no pagamento das diárias aos motoristas, cabe ao Poder Executivo realizar as alterações legislativas visando afastar o presente quadro, seja excepcionando o art. 6º, § 1º, ou criando mecanismos de ressarcimento aos motoristas, pelas despesas com alimentação em viagens sem pernoite.

Diante do exposto, oficie-se ao Município de Cruz Machado, com cópia do presente despacho, recomendando que tome as medidas legislativas adequadas no prazo de 30 dias, devendo apresentar, dentro deste prazo, informações e documentos pertinentes.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

União da Vitória, 09 de agosto de 2019 (sexta-feira).

ANDRE LUIS Assinado de forma digital
BORTOLINI:032 BORTOLINI:03249143936
49143936 Data: 2019.08.09
15:40:32 -03'00'

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

Autos sob n. MPPR-0152.18.005818-1 - Apenso 19
Procedimento Administrativo

1. O Apenso n. 19 do presente procedimento foi aberto tendo por objeto diagnosticar a rotina de tramitação e acompanhar o processo de liquidação de despesa correspondente ao pagamento de diárias, nos Poderes Executivo e Legislativo do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

2. Realizadas as primeiras diligências, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 1439/2013 que criou o regime de Diárias dos Servidores do Poder Executivo e dos Agentes Políticos e documentação comprobatória das diárias pagas no ano 2018 (cópia digital salva em DVD).

É o relatório do essencial.

3. Os documentos enviados pela PREFEITURA DE CRUZ MACHADO permitem avaliar seu panorama normativo no plano abstrato, bem como as despesas realizadas.

A Lei n. 1439/2013 do Município de Cruz Machado dispõe sobre a implantação do regime de diárias aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo de Cruz Machado.

Referido ato normativo está de acordo com as diretrizes construídas pelo CAOPPPOT a respeito do tema das diárias. Com efeito:

a) em linhas gerais, as diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, locomoção urbana e hospedagem, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa da sede do Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

b) os servidores e agentes políticos que se ausentarem de sua sede a serviço e no interesse da Administração, farão jus à diária para cobertura de despesas de alimentação, sendo-lhes assegurado o meio de transporte, pousada e locomoção urbana;

c) A diária poderá ser concedida com ou sem pernoite, conforme a sua duração (igual ou superior a 24 horas);

d) Os valores previstos para todos os cargos (agentes políticos e/ou servidores públicos), estão fixados no art. 5º, incisos e parágrafos da Lei Municipal n.º 1439/2013, da seguinte forma: I - Para servidores municipais e agentes políticos de qualquer setor administrativo em horário de expediente, em viagens superiores a 45 km, R\$ 30,00; II - servidores municipais e agentes políticos, incluindo Chefes de Departamentos e Diretores em qualquer área da administração em viagens superiores a 150 km: *i.* com pernoite, R\$ 200,00. *ii.* sem pernoite, R\$ 80,00; III - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores ficam estabelecidas diárias em viagens superiores a 150 km: *i.* Sem Pernoite no território Estadual e Regiões próximas ao município: R\$ 100,00. *ii.* Com Pernoite no território Estadual e Regiões próximas ao município: R\$ 250,00. *iii.* Sem Pernoite fora do território Estadual e distante da região próxima ao município: R\$ 150,00. *iv.* Com Pernoite fora do território Estadual e distante da região próxima ao município: R\$ 400,00;

Ainda, há previsão de diárias para membro do Conselho Tutelar: I - para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente para Município localizado a mais de 45 km; II - para acompanhamento de criança ou adolescente à Delegacia Regional ou ao Instituto Médico Legal, para a realização de exame de corpo de delito; III - para fins de curso ou capacitação do membro do Conselho Tutelar será



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

concedida somente quando o curso ou capacitação tiver mais de seis horas de duração;

e) A Lei Municipal, estabelece que o requerimento de diárias será realizado antecipadamente, art. 3º, §§ 4º e 5º, salvo casos de emergência e/ou urgência, § 6º, sendo concedida pelo superior hierárquico (chefe, diretor, secretário ou prefeito), art. 3º, X;

f) Há previsão de reembolso ao Município no caso de erro ou vício no lançamento indevido de diárias, que será realizado sem o pagamento de multa;

g) Prestação de contas no prazo de 5 dias úteis após o regresso, oportunidade em que deverá apresentar os documentos comprobatórios (declarações, atestados, notas fiscais etc);

h) Previsão de caso de cancelamento da viagem, a obrigatoriedade de restituição no prazo de 5 dias úteis, acompanhada da declaração de cancelamento da viagem;

i) previsão de responsabilidade solidária do superior imediato por irregularidades, inclusive documentais, nos pedidos de diárias;

j) previsão de penalidades para os casos de não apresentação da prestação de contas de diárias ou falta de sua regularização, após devidamente notificado;

4. Da documentação comprobatória de pagamento de diárias apresentada pela Prefeitura de Cruz Machado consta, em relação às diárias concedidas: i) Requerimento de diária; ii) comprovante de despesas na cidade destino.

As despesas com diárias no período de janeiro a dezembro 2018 totalizaram o valor de R\$ 237.080,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitenta



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

reais).

No plano concreto, os procedimentos analisados obedeceram em parte os trâmites previstos no ato normativo de regência.

Observa-se que a concessão de diárias (através da análise dos respectivos procedimentos) a motoristas, contrapõe o art. 6, § 1º da Lei Municipal n.º 1438/2013. Neste ponto, infere-se que a Lei Municipal n.º 1472/2014, que reestruturou o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos do Município de Cruz Machado, não limita a atuação, ao cargo de motorista, nas suas mais diversas áreas (veículos leves ou veículos pesados), ao espaço territorial do Município.

5. Nesses limites, conclui-se que no âmbito do PODER EXECUTIVO, o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO apresenta disciplina legal, no tema de despesas de viagem, a serviço, aos seus agentes públicos; os procedimentos analisados obedeceram em parte aos trâmites previstos no ato normativo de regência.

6. Diante do exposto:

a) Oficie-se ao Município de Cruz Machado, com cópia do presente despacho, oportunizando que ofereça justificativa quanto ao apontado no item '4', recomendando, desde já, que tome medidas de caráter preventivo/inibitório no sentido de regularizar o quadro visualizado, informando a este órgão do Ministério Público, no prazo de 10 dias, quais serão as medidas e o prazo demandado.

Recomende-se, ainda, que (i) a observância do procedimento previsto na Lei 4320/64, quanto ao pagamento das diárias (emissão de nota de empenho, ordem de pagamento etc); (ii) controle dos procedimentos de diárias,

¹ Art. 6º Serão vedadas as diárias: § 1º Quando o deslocamento for exigência permanente do cargo;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA - Região de União da Vitória

com a exigência de apresentação de relatórios de viagem, documentos comprobatórios das despesas etc; e (iii) publicação dos atos concessivos de diária, em veículo oficial do Município.

b) remeta-se cópia deste despacho à Unidade de Controle Interno, para ciência e planejamento quanto ao controle dos procedimentos relacionados aos pagamentos de diárias.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

União da Vitória, 10 de julho de 2019 (quarta-feira).

ANDRE LUIS

BORTOLINI:0324

9143936

André Luis Bortolini
Promotor de Justiça

Astinado de forma digital

por ANDRE LUIS

BORTOLINI:03249143936

03/07/2019 15:12:54

9309